



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DIRECIONADO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL POR MEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EMPRESA: URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DIRECIONADO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL POR MEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DIRECIONADO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL POR MEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATADA: CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATADA: URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA.

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO. CONTRATADO: CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR.

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO DE N.º 03083413 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E O MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

Serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 019/2023 para a Contratação dos serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município, através do profissional **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, portador do CPF sob n.º 037.961.264-05 e portador do documento de identidade RG n.º 1.731.709 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Petro Mar, s/n, Via B, Quadra 846, Casa B2, Stela Maris, Salvador – Bahia, CEP: 41.600-210, para um período até 31/12/2023, com valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 22 de março de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 010/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). - Quantidade: 1.250 Unidade - Valor Referência: 127,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
URANDI COMERCIAL DE GAS LTDA. (29.605.637/0001-93)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 16:30:17 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	Supergasbras	Supergasbras	1.250	148.375,00

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeiro

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 006/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi – Bahia, conforme projeto básico. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.203.135/0001-92, com endereço situado na Rua Souza Uzel, 15, Bairro, Federação. Salvador - Bahia, CEP: 40.213-010, com valor mensal estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 09 (nove) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do projeto básico da INEXIGIBILIDADE n.º 006/2023.

Urandi - Bahia, 01 de março de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

Serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Imóveis e Bens Móveis inservíveis do Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, referente ao **Ato de dispensa n.º 019/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Imóveis e Bens Móveis inservíveis do Município, através de profissional devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o nº 14/047386-6, Sr. **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 037.961.264-05 e portador do documento de identidade RG n.º 1.731.709 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Petro Mar, s/n, Via B, Quadra 846, Casa B2, Stela Maris, Salvador – Bahia, CEP: 41.600-210, para o período até 31/12/2023, com valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 22 de março de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 010/2023

Resultado da Homologação

0001 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). - Supergasbras - Valor Referência: 127,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
URANDI COMERCIAL DE GAS LTDA.	Supergasbras	1.250 Unidade	118,70	148.375,00	Homologado em 21/03/2023 16:30:22 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº N.º 010/2023 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 06 de março de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 29.605.637/0001-93
ENDEREÇO: RUA PROJETADA LOTE 01 DA QUADRA A DO LOTEAMENTO GONÇALVES
REPRESENTANTE: ADILSON DIAS DE SOUZA PORTADOR DO RG Nº 114459126 BA E CPF Nº 096.535.035-53
TEL.: (77)991440683

ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Gás liquefeito de Petróleo (GPL), acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	UN	1.250	Supergasbras	118,70	148.375,00
VALOR GLOBAL R\$ 148.375,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)						148.375,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 010/2023PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 29.605.637/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: right;">  </p> <p style="text-align: center;"> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127 </p>
---	---

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município, demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de profissional para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o n.º 14/047386-6 do profissional **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação do profissional **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, portador do CPF sob n.º 037.961.264-05 e portador do documento de identidade RG n.º 1.731.709 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Petro Mar, s/n, Via B, Quadra 846, Casa B2, Stela Maris, Salvador – Bahia, CEP: 41.600-210, para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta do profissional para a prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 22 de março de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DIRECIONADO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL POR MEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NESTE MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

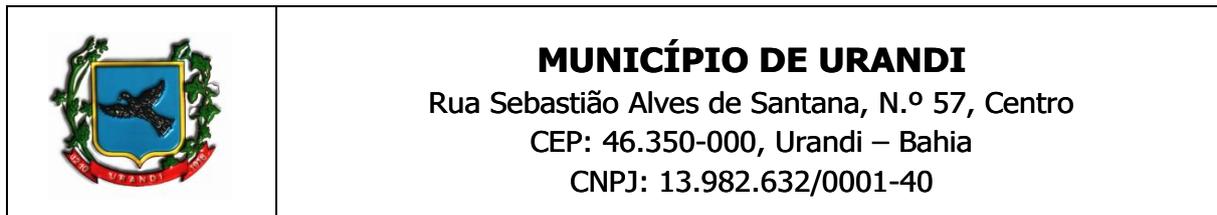
O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de assessoria técnica Educacional da empresa **CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572**, em atendimento ao art. III da Lei*





n.º 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.203.135/0001-92, com endereço situado na Rua Souza Uzel, 15, Bairro, Federação. Salvador - Bahia, CEP: 40.213-010, para prestação de serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria técnica Educacional, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de março de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.203.135/0001-92, com endereço situado na Rua Souza Uzel, 15, Bairro, Federação. Salvador - Bahia, CEP: 40.213-010, neste ato representada pela professora Claudia Cristina Pinto Santos, inscrito no CPF sob n.º 613.161.485-72, Carteira de identidade n.º RG 02.991.021-81 SSP/BA, residente na Rua Souza Uzel, 15.A, Bairro, Federação, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 028/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 006/2023, com base no que dispõe o inciso III, c, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia.



	<h2>MUNICÍPIO DE URANDI</h2> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	--	---

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 028/2023, principalmente o Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023.

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	<i>Serviços especializados de Assessoria técnica no acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico direcionado a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Projeto Político Pedagógico neste Município de Urandi - Bahia</i>	mês	09

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.098 – Gestão do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o que perfaz o valor total estimado em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127	
---	--	---

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 22.680,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 15.120,00 refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços educacional em demandadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e atendendo ao que dispõe do instrumento de Contrato.

§3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 01/03/2023 com término pré-estabelecido para o dia 30/11/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



	<h2>MUNICÍPIO DE URANDI</h2> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> 
---	--

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- e) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127	
---	--	---

12.01 - O regime de execução dos serviços é a execução por preço global a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo e demais equipamentos próprios que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

12.02 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela profissional especializada professora Claudia Cristina Pinto Santos, inscrito no CPF sob n.º 613.161.485-72, Carteira de identidade n.º RG 02.991.021-81 SSP/BA, da empresa ora CONTRATADA devendo o mesmo executar os serviços ora contratados.

12.02.01 - A profissional indicada pela empresa poderá ser substituído, somente por outro de mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> 
---	---

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 01 de março de 2023

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA CRISTINA SANTOS 61316148572

CNPJ sob n.º 45.203.135/0001-92

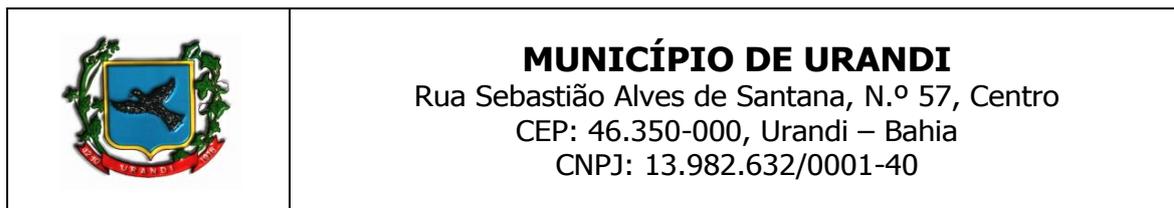
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 168/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.605.637/0001-93, sediada na Rua Projetada Lote 01 da Quadra A do Loteamento Gonçalves, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON DIAS DE SOUZA** portador do RG Nº 114459126 SSP - BA e CPF Nº 096.535.035-53, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 010/2023PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Gás liquefeito de Petróleo (GPL), acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	UN	900	Supergasbras	118,70	106.830,00
VALOR GLOBAL R\$ 106.830,00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta reais)						106.830,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.830,00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
 Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
 Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
 Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária
 Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS
 Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
 Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
 Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
 Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 150000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Urandi - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 22 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

URANDI COMERCIAL DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 29.605.637/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 161/2023; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **Favorecido:** **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, portador do CPF sob n.º 037.961.264-05; **Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis do Município; **PA:** 040/2022; **Valor:** R\$ 8.000,00 **Vigência:** até 31/12/2023 **Cobertura Orçamentária:** 00.03 – 2017 - 33.90.36.00; **Assinatura:** em 22/03/2023.

Urandi - Bahia, 22 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR

CPF sob n.º 037.961.264-05

CONTRATADO





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

**CONVENIO DE Nº 03083413 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME -
 UNIAO DOS DIRIGENTES
 MUNICIPAL DE EDUCAQAO DO
 ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E
 O MUNICIPIO DE URANDI-BAHIA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a UNDIME - União dos Dirigentes Municipal de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada UNDIME, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o n.º CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIQOCAS - SAO MARCOS -S/N - INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA -IAT , CEP - 41.250-420-SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente ANDERSON PASSOS DOS SANTOS, do outro lado, o Município de URANDI - BAHIA, pessoa Juridica de direito publico inferno, inscrita no CGC sob o n.º CNPJ 13.982.632/0001-40, doravante denominada de prefeitura, neste ato representado pelo prefeito o Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Clausula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME, como contrapartida ao especificado na Clausula Quarta.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Este Termo de Convenio passa a vigorar apartir de 05 de abril de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto as autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA

São Obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com a quantia anual de R\$ 1.596,00 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais), no prazo mencionado na clausula terceira;





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

2. Realizar o repasse anual acima aludido.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convenio são de responsabilidade da UNDIME.

CLAUSULA SETIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(tres) meses.
2. O presente convenio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja. Assim, ajustadas e convenientes, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Urandi-Bahia, 30 de março de 2023.

**UNDIME - União dos Dirig. Munic. de Educação do
 Estado da Bahia**
 CNPJ: 32.700.312/0001-02

Warlei Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
 CPF N.º

2. _____
 CPF N.º



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F69-73E3-8D13-A7F8-0082> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F69-73E3-8D13-A7F8-0082



Hash do Documento

75f996c11f891acf35944cc3ea05a13574de397d0ff15f4ec5370f6ffdef5fe4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 17:22 UTC-03:00